



**PARECER**

**Projeto de Resolução – proposta de alteração da fórmula de Cálculo do Valor Cliente**

As Misericórdias que constituem a União Regional das Misericórdias dos Açores (URMA) emitiram parecer relativamente a esta proposta de Resolução, manifestam concordância, na generalidade, com o disposto na mesma.

Contudo, neste âmbito, a URMA congratula-se pelas medidas anunciadas e em preparação final de acordo com reunião de trabalho havida entre a Sra. Secretária Regional da Segurança Social e a URMA, pela Secretária Regional da Segurança Social, no que concerne:

- a) a previsão de majoração dos valores cliente, em diferentes percentagens, consoante os níveis de dependência;
- b) a revisão periódica dos acordos de cooperação admitindo a introdução de alterações mediante a apresentação de comprovativo de avaliação da evolução das dependências dos utentes idosos residentes em unidades de tipologia Lar, mediante aplicação da escala geriátrica de Barthel.

Persiste, no entanto, entre as Misericórdias dos Açores, alguma insatisfação relativamente a este modelo de financiamento aplicado às respostas sociais de apoio à infância, para as quais se reivindica uma urgente revisão da fórmula Valor-Cliente e a inclusão, nessa revisão, dos seguintes indicadores:

- a) os referidos nesta proposta de Resolução, para efeitos de cálculo do Valor-Cliente;
- b) majoração em 5% para as IPSS's e Misericórdias localizadas nas ilhas de coesão;

**UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES**  
**SEDE PROVISÓRIA: Rua Professor Augusto Monjardino**

- c) vagas contratualizadas e não preenchidas, mas que mesmo não preenchidas, de momento, implicam manutenção dos mesmos postos de trabalho e demais custos de funcionamento;
- d) antiguidade do pessoal e custos com progressão na carreira e diuturnidades;
- e) manutenção do fator de compensação de 10%, conforme previsto no modelo de financiamento.

Angra do Heroísmo, 26 de janeiro de 2015.

O Presidente da União Regional das  
Misericórdias dos Açores

  
António Bento Fraga Barcelos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	568 Proc. n.º 109
Data: 015, 02, 23	N.º 89, X